



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Resultados	21
Licitações e Contratos	21
Dispensas	21
Notificações	22
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 29
Atos Oficiais	29
Resoluções	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.762, DE 20 DE MAIO DE 2019

Declara de utilidade pública o “Núcleo de Apoio à Vida de Lins – NAVILINS”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o “Núcleo de Apoio à Vida de Lins – NAVILINS”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.763, DE 20 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Comunidade Educacional para o Trabalho, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social, conforme disposto abaixo:

I – Comunidade Educacional para o Trabalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.027/0001-11, situada na Rua Voluntário João Baptista de Araújo, nº 657, Bairro Junqueira, Lins/SP, para o exercício 2019, o repasse no valor de R\$ 21.194,10 (vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais e dez centavos), oriundo de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 2º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução TC nº 02/2016 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 3 de 29

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único – O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.906 – DESPESAS – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

677-3.3.50.43.71-06 – Subvenções Sociais – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do AdolescenteR\$ 21.194,10

Art. 5º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Comunidade Educacional para o Trabalho, para o desenvolvimento de programas assistenciais, através de cooperação financeira de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do

CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Comunidade Educacional para o Trabalho, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.027/0001-11, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Rua Voluntário João Baptista de Araújo, nº 657, Bairro Junqueira, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº....., de.....de..... de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Leis: de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentária Anual e nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços destinados à criança e ao adolescente, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços à criança e ao adolescente, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 4 de 29

deste Termo Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - notificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Projeto ou Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser

agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede do MUNICÍPIO e a cumprir a legislação pertinente;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 5 de 29

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;

XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua

execução;

XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XVIII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5) Projeto ou Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) atestado de funcionamento;

8) alvará de funcionamento;

9) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 6 de 29

pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações;

18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

20) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS,

conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

7) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

8) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

9) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

10) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 7 de 29

profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

11) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público conveniente;

12) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.906 – DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

677-3.3.50.43.71-06 – Subvenções Sociais – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCAR\$ 21.194,10

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de..... de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Projeto ou Plano aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Projeto ou Plano de

Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 8 de 29

com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por até 09 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração,

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes, antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Projeto ou Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 9 de 29

trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Projeto ou Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Projeto ou Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 10 de 29

qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente Instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termos de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto ou Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizados pelos índices de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 11 de 29

remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto ou Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexa e indissociável deste Termo de Colaboração, o Projeto ou Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 12 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

PROJETO OU PLANO DE TRABALHO



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO
Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105
CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 3523-7255 – 99101-5951 e 99713-0291
E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

CÓPIA

PROJETO BOLA NA REDE

“FORMANDO CIDADÃOS PARA O FUTURO”

LINS
2019

C.N.P. J Nº46.205.027/0001-11
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97 – Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028 de 26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS – 18-12-95

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 13 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO
Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105
CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 3523-7255 – 99101-5951 e 99713-0291
E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

1. Entidade Executora

Nome: Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT
CNPJ: 46.205.027/0001-11
Endereço: Voluntário João Batista de Araújo, 657 – Bairro Junqueira.
Presidente da Entidade: Joelita Palmeira Rocha
Responsável Técnico: Maria Auxiliadora B. Godinho.
Formação: Assistente Social (nº registro) CRESS: 36.773
CEP: 16400-970
Telefone: (14) 997113-0291 E-mail: ceptlins@gmail.com

Responsável Técnica pelo projeto na CEPT:

Nome: Maria Auxiliadora Budóia Godinho Formação: Assistente Social CRESS: 36.773
e-mail : auxigodinho26@hotmail.com
Telefone: (14) 99182-0667

1.1 Breve histórico da Comunidade educacional para o Trabalho:

Criada em 31 de janeiro de 1970 pelo bispo Pedro Paulo Koop a Comunidade Educacional para o Trabalho "Els Koop" promove a educação e emancipação de crianças e adolescentes, bem como a proteção e desenvolvimento integral da família.

A CEPT proporciona ações e atividades integradas para crianças e adolescentes primordialmente em situação de vulnerabilidade social. Atualmente são atendidas 120 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos no contra turno escolar.

2. JUSTIFICATIVA

As crianças e adolescentes atendidas pela Comunidade Educacional para o Trabalho possuem idade entre 6 e 15 anos, frequentam a instituição nos períodos alternados ao horário escolar, sendo evidenciada através das diversas expressões da questão social como pobreza, desemprego, exclusão social, evasão e dificuldade de aprendizado.

Grande parte da demanda atendida por este projeto reside em territórios de vulnerabilidade social.

C.N.P. J N°46.205.027/0001-11
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97 – Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

(Handwritten signature)

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO
Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105
CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 3523-7255 – 99101-5951 e 99713-0291
E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

As atividades desenvolvidas visam atendimento na totalidade. São propostos de acordo com a idade e têm a finalidade de trabalhar as habilidades específicas peculiares a cada fase do desenvolvimento, assim como contribuir com a emancipação e efetivação dos direitos sociais de cada criança.

Entre as camadas sociais menos favorecidas, as dificuldades na formação do cidadão se potencializam, em virtude da falta de oportunidades, da discriminação e de outros fatores.

A formação do cidadão começa na infância e precisa ser bem orientada para que se desenvolva na adolescência e juventude se solidificando assim na fase adulta. Portanto, as iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias em muitos países inclusive no Brasil. Entre as camadas sociais menos favorecidas, as dificuldades na formação do cidadão se potencializam, em virtude da falta de oportunidades, da discriminação entre outros fatores.

O esporte, especificamente o futebol, integrador social por excelência, amenizador de conflitos sociais, aquecedor da economia local e provedor direto e indireto de empregos, foi o mecanismo encontrado pela Comunidade Educacional para o Trabalho, para contribuir na formação de cidadãos plenos e conscientes de suas responsabilidades.

Visa atender até 120 crianças no período oposto ao escolar, ou seja, 60 usuários no período matutino e 60 no período vespertino, todos divididos em categorias conforme a idade em turmas de no máximo 20 crianças.

3. METAS

Em seu estágio inicial, o Projeto visa proporcionar a 120 crianças e adolescentes o exercício regular do esporte, em especial, o futebol.

4. METODOLOGIA

Será empregada uma metodologia baseada no trabalho voltado ao treinamento específico de futebol, aprimorando e avaliando a parte técnica (drible, finalização, passe longo, e passe curto), tática (posicionamento e organização em campo durante uma partida) e condicionamento físico (coordenação motora, força, velocidade e agilidade), sendo assim o treinador que fará parte do presente projeto seja capacitado para o trabalho:

- Alongamento e aquecimento específicos para prática do futebol;

C.N.P. J Nº46.205.027/0001-11
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97 – Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028 de 26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS – 18-12-95

10

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 15 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO
Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105
CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 3523-7255 – 99101-5951 e 99713-0291
E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

- Fundamentos do futebol (domínios, passes, condução de bola, cabeceio, chutes a gol);
- Preparação física, posicionamento em campo e regras;
- Treinamento específico para goleiro.

5. CRONOGRAMA

PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA												
Atividades/mês:	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Atividade 1 - Matrículas/ Rematrículas dos alunos de todas as categorias, ou seja, dos nascidos de 2012 à 2004 e femininos até 15 anos.	X	X					X	X				
Atividade 2 - Alongamentos/Aquecimentos de membros superiores e principalmente membros inferiores.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade 3 - Treino de finalização, chutando de peito de pé e lado do pé na parte inferior e superior dos cantos direito e esquerdo, para melhorar o número de gols marcados em amistosos e campeonatos subsequentes.		X		X		X				X		X
Atividade 4 - Treinamento de toque de bola com movimentação no setor defensivo e ofensivo, para os meninos saberem a importância que é ficar com a bola.			X		X		X	X	X		X	
Atividade 5 - Torneio interno da CEPT, interno na cidade, fases do estadual que se inicia na cidade de Lins, Copa Unimed e outros.			X				X	X				X
Atividade 6 - específica para lançamentos/cruzamentos, na parte ofensiva e defensiva, além do posicionamento tanto na parte de ataque como a de defesa.		X			X					X	X	
Atividade 7 - Treinamento para aprimorar a parte física dos alunos, para ganho de velocidade e força.			X			X			X		X	
Atividade 8 - Fundamentos do futebol, trabalhar parte interna e externa do pé com a direita/esquerda, domínio de bola com ambas as pernas, coxa e peito, para aprimorar os aspectos técnicos de cada aluno.		X	X		X		X			X	X	
Atividade 9 - Regras do esporte, posicionamento em campo/ esquemas de jogo, para aprimorar aspectos táticos de todos os alunos.	X	X				X				X		

C.N.P. J N°46.205.027/0001-11

Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

10

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 16 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO
Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105
CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 3523-7255 – 99101-5951 e 99713-0291
E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

6. RESULTADOS

O monitoramento será realizado através do acompanhamento específico com o profissional de Educação física responsável pelas aulas, com instrumentos avaliativos, que irão mensurar os dados qualitativos e quantitativos da execução do projeto e norteadores para que haja eficácia na implantação e nos resultados a serem obtidos. A avaliação será contínua através do relato do profissional, frequência e participação nos treinos.

Resultados e Indicadores do Projeto			
Resultado(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Planejamento das aulas	Preparação das aulas de acordo com o público alvo	Número de aulas ministradas	Planos de aula mensal
Melhora no comportamento e comunicação	Relacionamentos mais amigáveis	Número de repreensões recebidas	Observar os aspectos táticos de cada aluno através da prática e também de relatórios mensais
Aumento na interação social	Alunos com melhora significativa no aspecto técnico e participação nos treinos	Número de alunos que apresentaram melhora estagnação ou piora	Observar os aspectos técnicos de cada aluno através da prática e também de relatórios mensais
Público alvo diversificado		Números de alunos	Lista de chamada.

C.N.P. J N°46.205.027/0001-11
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97 – Utilidade Pública Estadual – Decreto n° 9.028 de 26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei n° 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS – 18-12-95

(1)

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 17 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO
Rua Voluntário João Baptista de Araújo, 657 – Junqueira - Caixa Postal 105
CEP 16.403-140 – Lins - SP – Telefones: (14) 3523-7255 – 99101-5951 e 99713-0291
E-mails: cept-diretoria@googlegroups.com ou ceptlins@gmail.com

7. ORÇAMENTO

ORÇAMENTO DO PROJETO			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Recursos Materiais - Descreva item a item os materiais que serão adquiridos pelo projeto			
Camisa Play Fair tamanho P	20	R\$ 15,99	R\$ 319,80
Calção Paly Fair tamanho P	20	R\$ 13,90	R\$ 278,00
Luva para goleiro futsal juvenil Nike	02	R\$ 89,90	R\$ 179,80
Luva para goleiro futebol juvenil Futsal Topper	02	R\$ 74,90	R\$ 149,80
Bola Futsal Max 200 Penalty	06	R\$ 159,90	R\$ 959,40
Bola iniciação nº08 Penalty	04	R\$ 34,70	R\$ 138,80
Rede Society 5 MTS Fio 4	01	R\$ 359,90	R\$ 359,90
Cinto de Tração Duplo Polimet	02	R\$ 299,90	R\$ 599,80
Bomba de encher bola Poker	02	R\$ 29,90	R\$ 59,80
Caneleiras básicas	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
Recursos Humanos - Descreva item a item os recursos humanos que serão custeados pelo projeto			
Educador físico	01	R\$ 1.500,00(mensal)	R\$ 18.000,00
Valor Total do Projeto			
		R\$ 1.766,17(mensal)	R\$21.194,10 (anual)

Lins, 11 de janeiro de 2019.

Joelita Palmeira Rocha
Presidente da entidade

C.N.P. J Nº46.205.027/0001-11
Utilidade Pública Federal – Decreto de 209-01-97– Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 9.028de26-12-94
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.182 de 22-12-70 – Entidade Filantrópica – CNAS –18-12-95

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 18 de 29

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.640, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo a doar bem imóvel para fim de moradia de interesse social e firmar contrato de doação, com encargos, com a Sra. Sabrina Rafaela dos Santos Meneguim Silva e seu cônjuge, Sr. Luiz Ricardo de Castro Silva e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fim de moradia de interesse social, à Sra. Sabrina Rafaela dos Santos Meneguim Silva e seu cônjuge, Sr. Luiz Ricardo de Castro Silva, bem como celebrar o respectivo Contrato e o Termo de Doação de um terreno de formato regular, situado no perímetro urbano do município de Lins, localizado na Vila São Benedito, cadastrado sob o Código Municipal: 003.088H.251 – Matrícula: CRI 44.267, Livro: 2-IE (Registro Anterior: Matrícula: 20.918, Livro: 2-DI), contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “um terreno designado como lote “B”, originado do parcelamento do lote nº 16 (dezesseis), localizado na Rua Antônio Cecci, nesta cidade e comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente, mede 11,98 metros, confrontando com a Rua Antônio Cecci; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, mede 20,19 metros, confrontando com o Lote “A” do parcelamento, imóvel localizado na Rua Antônio Cecci (Código Municipal: 003.088H.266); do lado esquerdo, mede 19,57 metros, confrontando com o lote nº 15, imóvel localizado na Rua Antônio Cecci, nº 183 (Código Municipal: 003.088H.265) e, nos fundos, mede 11,96 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nº 261 (Código Municipal: 003.088H.252), perfazendo uma área total de 237,76 m², Matrícula: 44.267, do Livro: 2-IE, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP (Registro Anterior: Matrícula: 20.918 – Livro: 2-DI-CRI – Lins/SP)”.

§ 1º – A minuta de Contrato de Doação, de que

trata o presente artigo, faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A beneficiada no projeto habitacional de interesse social o será uma única vez.

Art. 2º - O imóvel permanecerá inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da instrumentalização da doação.

Art. 3º - Não poderá a donatária, no prazo de vigência da Cláusula de Inalienabilidade prevista no artigo anterior, transferir ou ceder à posse, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à rescisão da doação, bem como, à aplicação de multa no valor de 412,0 (quatrocentas e doze) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

Art. 4º - A donatária e seus sucessores, seja a título universal ou singular, deverão destinar o imóvel doado exclusivamente para fins residenciais, não podendo dar qualquer outra destinação a ele, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do caput deste artigo, se no imóvel for explorada atividade de Pequeno Empresário – MEI, nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07, que implantou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID) e suas posteriores alterações.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão da doação, sem direito à indenização das benfeitorias realizadas pela donatária ou seus sucessores, seja a título universal ou singular, independentemente de quaisquer notificações.

Parágrafo único – O Poder Público, para propor a rescisão da doação, obrigatoriamente fará prova do alegado, através de laudo técnico firmado por profissional habilitado, pertencente ou não ao seu corpo funcional, que comprovará o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - O donatário que, por motivo justificado e aceito pelo doador, solicitar o distrato da presente doação, antes de esgotado o prazo estabelecido na Cláusula



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 19 de 29

de Inalienabilidade, terá direito a receber indenização, unicamente, pelas benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º - O valor da indenização será estipulado por laudo técnico feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º - A referida indenização será paga pelo novo donatário beneficiado e nunca pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O donatário é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel doado desde a sua posse.

Art. 8º - Aplica-se subsidiariamente à presente Lei Complementar, as disposições contidas na Lei Complementar nº 1.218, de 17/05/10.

Art. 9º - Fica dispensada, diante do interesse público manifesto, a licitação, como disciplina o § 1º, do artigo 120, da Lei Orgânica do Município de Lins.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de maio de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de maio de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Pelo presente Contrato de Doação de bem imóvel, firmado entre as partes, de um lado o município de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Senhor Edgar de Souza, brasileiro, professor, portador do R.G. nº 29.284.629-SSP/SP e do CPF/MF nº

220.118.578-64, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado DOADOR e, de outro lado, a Sra. Sabrina Rafaela dos Santos Meneguim Silva, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, atendente, portadora do R.G. nº.....-SSP/SP e do CPF/MF nº....., e o Sr. Luiz Ricardo de Castro Silva, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador do R.G. nº.....-SSP/SP e do CPF/MF nº....., residentes e domiciliados na Rua....., em Lins/SP, doravante denominados simplesmente DONATÁRIOS, têm entre si certos e ajustados as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito o DOADOR doa, para fins de moradia de interesse social, aos DONATÁRIOS: Srs.: Sabrina Rafaela Santos Meneguim Silva e Luiz Ricardo de Castro Silva, o imóvel constituído pelo terreno situado na Vila São Benedito – Código Municipal: 03-88H-251 – Matrícula: CRI 44.267 (Registro Anterior: Matrícula: 20.918), contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “um terreno designado como lote “B”, originado do parcelamento do lote nº 16 (dezesseis), localizado na Rua Antônio Cecci, nesta cidade e comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente, mede 11,98 metros, confrontando com a Rua Antônio Cecci; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, mede 20,19 metros, confrontando com o Lote “A” do parcelamento, imóvel localizado na Rua Antônio Cecci (Código Municipal: 003.088H.266); do lado esquerdo, mede 19,57 metros, confrontando com o lote nº 15, imóvel localizado na Rua Antônio Cecci, nº 183 (Código Municipal: 003.088H.265) e, nos fundos, mede 11,96 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nº 261 (Código Municipal: 003.088H.252), perfazendo uma área total de 237,76 m², Matrícula: 44.267, do Livro: 2-IE, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP (Registro Anterior: Matrícula: 20.918 – Livro: 2-DI-CRI – Lins/SP)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALIENABILIDADE

Fica instituída Cláusula de Inalienabilidade sobre o imóvel, nos termos do artigo 1.911, do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 20 de 29

presente data.

Parágrafo único - Não poderão os DONATÁRIOS, no prazo de vigência da Cláusula de Inalienabilidade acima convencionada, transferir ou ceder à posse, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à rescisão da doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Os DONATÁRIOS ou os seus sucessores, seja a título universal ou singular, deverão destinar o imóvel doado, exclusivamente para fins residenciais, não podendo dar qualquer outra destinação a ele, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do caput deste artigo, se no imóvel for explorada atividade de Pequeno Empresário - MEI, nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07, que implantou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID) e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO IMÓVEL PARA EFEITOS FISCAIS

Para fins e efeitos fiscais, ao imóvel é atribuído o valor de R\$ 3.605,14 (três mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), não obstante a presente transação seja gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO

Os DONATÁRIOS que, por motivo justificado e aceito pelo DOADOR, solicitarem o distrato da presente doação antes de esgotado o prazo estabelecido na Cláusula de Inalienabilidade, terão direito a receber indenização, unicamente, pelas benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º – O valor da indenização será estipulado por laudo técnico feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º – A referida indenização será paga pelo novo donatário beneficiado e nunca pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Os DONATÁRIOS são responsáveis pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel doado, desde a sua posse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO

Declaram as partes contratantes que a transmissão do imóvel descrito na Cláusula Primeira encontra-se isenta do ITCMD – Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doação, nos termos da alínea “a”, inciso II, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 10.705/2000, vez que não houve no ano corrente qualquer outra doação de bem móvel ou imóvel, no âmbito judicial ou extrajudicial do município de Lins em favor dos DONATÁRIOS acima indicados; e que o valor para fins tributários do imóvel é de R\$ 3.605,14 (três mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), ou seja, não é superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP’s.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O DOADOR declara que o imóvel doado está livre e desembaraçado de quaisquer ônus de sua responsabilidade, bem como não existem sobre o mesmo ações reais, pessoais e reipersecutórias.

Parágrafo Único – Os DONATÁRIOS dispensam a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Lins, ____ de ____ de 2019

Edgar de Souza

Município de Lins/SP

DOADOR

Sabrina Rafaela dos Santos Meneguim Silva

DONATÁRIA

Luiz Ricardo de Castro Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 21 de 29

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Adriana de Oliveira

RG nº: 26.822.072-4

CPF/MF nº: 265.768.298-76

2) Nome: Fábio Arrothéia

RG nº: 30.933.243-6

CPF/MF nº: 341.919.248-77

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, na forma prevista no artigo 37, II, da Constituição Federal, torna público o RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições do Processo Seletivo nº 02/2018, da prefeitura Municipal de Lins, como seguem:

AGENTE DE ENDEMIAS

Classif.	INSCR	Data Nasc	CANDIDATO	RG	NOTA FINAL
1	1418544	23/07/1998	SAMUEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	532614562	70,00
2	1414000	12/09/1988	GUILHERME CACERAGHI DOS SANTOS	43564922	67,50
3	1417237	02/05/1993	RENAN RATIGHIERI	383306607	65,00
4	1425422	25/03/1992	DANYELLE ZAMBON DA SILVA	48469814	62,50
5	1413312	24/03/1987	ESTEVAO JOSUE GIMENES PINTO	384144044	60,00
6	1427057	12/02/1999	HEITOR DA SILVA GIACOMINI	372547035	60,00
7	1408618	27/06/1988	LARISSA SIVIERO DOS SANTOS	439392317	57,50
8	1417100	05/10/1998	RAFAELLA SANCHES FELIPE	468207090	57,50
9	1383385	12/08/1987	EVERTON APARECIDO DOS ANJOS	419157585	55,00
10	1408779	01/11/2000	GABRIELA BRAGA SANTOS	553752418	55,00
11	1410998	07/10/1981	CARLOS JOSE PINHEIRO	419861580	50,00
12	1413035	20/09/1987	RODRIGO WESLEY PEREIRA DA SILVA MARICA	428062155	50,00
13	1417217	07/08/1995	TAYNA SOARES RODRIGUES	359659445	50,00
14	1417256	02/08/1996	EDUARDO HENRIQUE DA SILVA	49856101	50,00

15	1400932	03/09/1999	LUCAS GUTYERRI SILVA DIAS PEREIRA	591553557	50,00
----	---------	------------	--------------------------------------	-----------	-------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lins, 17 de maio de 2019.

Edgar de Souza.

Prefeito de Lins/SP.

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação, a contratar Refort Estaqueamentos para Construções Eireli-ME, para prestação de serviço na execução de reforço de fundação de estrutura predial "Casa Nicolau Zarvos", no valor total do contrato de R\$ 23.499,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais), dispensando a licitação, nos termos I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 22 de 29

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE LINS

Data: 22/05/2019

Hora: 09:53:44

Nº. Relatório: -

2ª Via

RELAÇÃO CORREIO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Nº Correio	Serviço	Lote / Seq.	AIT	Endereço do Destinatário	Município - UF	CEP
00173646	CS	1404/1	26A43076452-1	R TSRG JOAO SALES FARIAS, 00168 CASA - CENTRO	LINS-SP	16400-000
00173647	CS	1404/2	26A43075824-1	R LEOPOLDO D QUINTELLA, 00510 - RES JD SOL	LINS-SP	16402-712
00173648	CS	1404/3	26A43075836-1	RUA PEDRO DE TOLEDO, 00053 - CENTRO	CAFELANDIA-SP	16500-000
00173649	CS	1404/4	26A43076593-1	R CAETANO MAURO POZZI, 00017 - JD SALATIEL S S	CAFELANDIA-SP	16500-000
00173650	CS	1404/5	26A43071000-1	R VER MANOEL OUVINHAS JR, 00249 - JD ARAPUA	LINS-SP	16400-000
00173651	CS	1404/6	26A43076592-1	AV JOSE A RODRIGUES, 01111 - JD ARIANO	LINS-SP	16400-400
00173652	CS	1404/7	26A43075835-1	AVENIDA JOAO BOSSONARO, 01441 - SANTA LUCIA	LINS-SP	16402-530
00173653	CS	1404/8	26A43076505-1	R LUIZA DE MARILAC, 00912 CASA - JARDIM IPANEMA	ARACATUBA-SP	16052-010
00173654	CS	1404/9	26A43075642-1	AL RIO PRETO, 00353 - BARUERI	BARUERI-SP	06460-050
00173655	CS	1404/10	26A43076435-1	RUA JOAQUIM ROSENDO GUER SANHE, 00552 CASA - PLANALTO	CLEMENTINA-SP	16250-000
00173656	CS	1404/11	26A43076437-1	ESTANCIA BOA SORTE CX P 92, 00001 - PRIMEIRA AL	GETULINA-SP	16450-000
00173657	CS	1404/12	26A43075643-1	RUA DIABASE, 00934 TERREO - REBOUCAS	LINS-SP	16400-700
00173658	CS	1404/13	26A43076433-1	R NOVE DE JULHO, 01765 AP 5 - CENTRO	LINS-SP	16400-110
00173659	CS	1404/14	26A43076501-1	R JOAQUIM F DOS SANTOS, 00171 - RES H BERTIN	LINS-SP	16403-445
00173660	CS	1404/15	26A43076502-1	R STO ANTONIO, 00173 - VL PERIN	LINS-SP	16400-535
00173661	CS	1404/16	26A43075876-1	R SEBASTIAO VILARDI, 00195 CASA - RESID BEATRIZ	LINS-SP	16400-000
00173662	CS	1404/17	26A43076809-1	RUA ROCKFELLER, 00480 - RIBEIRO	LINS-SP	16401-355
00173663	CS	1404/18	26A43076504-1	RUA PRUDENTE DE MORAES, 00376 - SAO JOAO	LINS-SP	16401-445
00173664	CS	1404/19	26A43076506-1	R TREZE DE MAIO, 01633 AP 201 - JUNQUEIRA	LINS-SP	16403-138
00173665	CS	1404/20	26A43076503-1	RUA QUATRO, 00017 CASA - JD AMERICA	PROMISSAO-SP	16370-000
00173666	CS	1404/21	26A43069100-1	RUA DOM PEDRO I, 00616 - JARDIM IMPERIAL	SABINO-SP	16440-000
00173667	CS	1404/22	26A43069345-1	R JOSE PINELLI, 00210 - DT I M V F MACH	BAURU-SP	17039-570
00173668	CS	1404/23	26A43076713-1	R NEUSA T C GONCALVES, 00811 - P FREIRE	LINS-SP	16402-591
00173669	CS	1404/24	26A43069346-1	AV EUROPA, 00410 - RES BELLAGIO	LINS-SP	16400-000
00173670	CS	1404/25	26A43076711-1	R DA CONCORDIA, 00034 - VL ALTA	LINS-SP	16400-513



SÓFOLHA INFORMÁTICA - SOTRANS - Sistema de Processamento de Multas

Fone: 2105-5500 - Fax: 2105-5510 - Email: sotrans@sotrans.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 23 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE LINS

Data: 22/05/2019

Hora: 09:53:44

Nº. Relatório: -

2ª Via

RELAÇÃO CORREIO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Nº Correio	Serviço	Lote/ Seq.	AIT	Endereço do Destinatário	Município - UF	CEP
00173671	CS	1404/26	26A43076709-1	R DIABASE, 00623 - REBOUCAS	LINS-SP	16400-700
00173672	CS	1404/27	26A43076714-1	R JOSEFA GRANDA MORAES, 00620 - ALTO BOA VISTA	LINS-SP	16400-000
00173673	CS	1404/28	26A43076710-1	RUA MAJOR MATTOS GUEDES, 00525 CASA - RIBEIRO	LINS-SP	16401-428
00173674	CS	1404/29	26A43076457-1	R JOSE NORONHA RIBEIRO, 00326 CASA - JD BOM VIVER I	LINS-SP	16403-423
00173675	CS	1404/30	26A43076441-1	FAZENDA SAO FRANCISCO, 00002 CASA - ZONA RURAL	LINS-SP	16400-000
00173676	CS	1404/31	26A43075646-1	R JOAO RIBEIRO, 00559 CASA - VL FABIANO	ASSIS-SP	19802-172
00173677	CS	1404/32	26A43075645-1	R JOAO RIBEIRO, 00559 CASA - VL FABIANO	ASSIS-SP	19802-172
00173678	CS	1404/33	26A43075633-1	RUA OLAVO BILAC, 01504 - DO GARCIA	LINS-SP	16400-075
00173679	CS	1404/34	26A43075648-1	RUA DENSHIRO SAITO, 00235 - JD FORTALEZA	LINS-SP	16400-315
00173680	CS	1404/35	26A43076777-1	R BRASIL, 00101 CASA - VL GUARARAPES	LINS-SP	16403-060
00173681	CS	1404/36	26A43076778-1	R CANDIDO RODRIGUES, 00085 - JD ARAPUA	LINS-SP	16400-483
00173682	CS	1404/37	26A43075650-1	R MIRANTE, 00862 - REBOUCAS	LINS-SP	16400-670
00173683	CS	1404/38	26A43075647-1	R MTO SILVIO DE SOUZA, 00026 CASA - JD CAVALLARI	MARILIA-SP	17526-390
00173684	CS	1404/39	26A43075644-1	RUA BELGICA, 484 CASA - CENTRO	CAMBE-PR	86181-090
00173685	CS	1404/40	26A43076781-1	AV PIZA SOBRINHO, 00101 - CENTRO	CAFELANDIA-SP	16500-000
00173686	CS	1404/41	26A43076782-1	AVENIDA CEL RODOLFO MACIEL, 00268 - CENTRO	GUARANTA-SP	16570-000
00173687	CS	1404/42	26A43077857-1	RUA SALVADOR FILARDI, 00093 QD 03 - VILA SOUTO	BAURU-SP	17051-110
00173688	CS	1404/43	26A43077855-1	R XAVANTES, 00055 - PRQ XINGU	LINS-SP	16400-390
00173689	CS	1404/44	26A43076783-1	R CON VICENTE F DE JESUS, 00790 - JD STA CLARA	LINS-SP	16402-128
00173690	CS	1404/45	26A43077851-1	R DR GASTAO VIDIGAL, 00500 - JD AMERICANO	LINS-SP	16400-655
00173691	CS	1404/46	26A43077856-1	R AVANHANDAVA, 00791 CASA - GARCIA	LINS-SP	16400-220
00173692	CS	1404/47	26A43077858-1	R COSTA CARVALHO, 00034 - FERRAZOPOLIS	SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	09781-140
00173693	CS	1404/48	26A43077859-1	R LAZARO ROSSI, 00229 - ASSUNCAO	SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	09850-110
00173694	CS	1404/49	26A43077853-1	RUA BELGICA, 484 CASA - CENTRO	CAMBE-PR	86181-090
00173695	CS	1404/50	26A43077862-1	AVENIDA CARLOS ROGWER, 00470 - JD ACLIMACAO	CANITAR-SP	18990-000



SÓFOLHA INFORMÁTICA - SOTRANS - Sistema de Processamento de Multas

Fone: 2105-5500 - Fax: 2105-5510 - Email: sotrans@sotrans.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 24 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE LINS
RELAÇÃO CORREIO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Data: 22/05/2019
Hora: 09:53:44
Nº. Relatório: -
2ª Via

Nº Correio	Serviço	Lote/ Seq.	AIT	Endereço do Destinatário	Município - UF	CEP
00173696	CS	1404/51	26A43077866-1	RUA JOAO VALERIO, 00395 - VILA SIMOES	CAFELANDIA-SP	16510-000
00173697	CS	1404/52	26A43077864-1	R AMAZONAS, 00136 - JUNQUEIRA	LINS-SP	16403-130
00173698	CS	1404/53	26A43077863-1	R ROCKEFELLER, 01072 - RIBEIRO	LINS-SP	16401-442
00173699	CS	1404/54	26A43077860-1	VIA DE ACESSO LINS GETULINA, 00010 - ZONA RURAL	LINS-SP	16400-000
00173700	CS	1404/55	26A43076811-1	R JOAO BOSSONARO, 01410 - JD STA LUCIA	LINS-SP	16400-000
00173701	CS	1404/56	26A43076810-1	RUA ROCKFELLER, 00480 - RIBEIRO	LINS-SP	16401-355

Total de Notificações: 56

LINS, 22 de MAIO de 2019.

Funcionário do Correio

Funcionário do Departamento



SÓFOLHA INFORMÁTICA - SOTRANS - Sistema de Processamento de Multas
Fone: 2105-5500 - Fax: 2105-5510 - Email: sotrans@sotrans.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 25 de 29

	LISTA DE POSTAGEM – CARTA COMERCIAL SIMPLES –		Nº DO LOTE/ANO DE POSTAGEM 42/2019	DATA DE POSTAGEM 21/05/2019
	NOME DA CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO BAURU	Nº DO CONTRATO 991.234.141-2	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM 0068411855	DR DE FATURAMENTO
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM Diretoria Municipal de Trânsito			CNPJ / MF DA FILIAL DA CONTRATANTE 44531788000138	
DR DE POSTAGEM LINS	LOCALIDADE LINS	UNIDADE DE POSTAGEM LINS	CÓDIGO	
CÓDIGO DO SERVIÇO:				
PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)		
0,00	56	0,00		
		0,00		
		0,00		
		0,00		
		0,00		
		0,00		
		0,00		
		0,00		
		0,00		
		0,00		
		0,00		
TOTAL	56	0,00		
Observações: LOTE: 1404 SEQUENCIA DE MULTAS: 01 A 56 PENALIDADE.				
CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA			
	CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA			
Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma sequencial iniciada a cada ano.				
1ª VIA - ECT / FATURAMENTO	2ª VIA - CONTRATANTE	3ª VIA - ECT / UNIDADE DE POSTAGEM	4ª VIA - ACF (P/ CONTRATO VINCULADO À ACF)	

FW0251/22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 26 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE LINS

RELAÇÃO CORREIO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Página 1 / 2
Data: 22/05/2019
Hora: 09:53:13
Nº. Relatório: -
2ª Via

Nº Correio	Serviço	Lote/ Seq.	AIT	Endereço do Destinatário	Município - UF	CEP
00173779	CS	1405/1	26A43076595-1	RUA DOM PEDRO II, 00256 - CENTRO	GETULINA-SP	16450-000
00173780	CS	1405/2	26A43076599-1	R STÉLIO MACHADO LOUREIRO, 00225 - VL ACÁCIO	GETULINA-SP	16450-000
00173781	CS	1405/3	26A43076596-1	RUA TIRADENTES, 00171 TERREO - CENTRO	GUAICARA-SP	16430-000
00173782	CS	1405/4	26A43076159-1	R DR GUMERCINDO PEREIRA REIS, 00722 CASA - JD SANTA MARIA	LINS-SP	16402-320
00173783	CS	1405/5	26A43076600-1	R DR ARNALDO BASTOS, 00292 - LABATE	LINS-SP	16400-553
00173784	CS	1405/6	26A43076594-1	AV AMÂNCIO A NOGUEIRA, 00241 - JD LINENSE	LINS-SP	16401-160
00173785	CS	1405/7	26A43076601-1	R ERNESTO ZORMAN, 00541 - RES H BERTIN	LINS-SP	16403-447
00173786	CS	1405/8	26A43076602-1	R THERESINHA B PETTINELLI, 00339 - PQ RES MT REY I	PIRACICABA-SP	13409-050
00173787	CS	1405/9	26A43076598-1	RUA MIGUEL MARTINS GUALDA, 00110 CASA - JD PRIMAVERA	PROMISSÃO-SP	16370-000
00173788	CS	1405/10	26A43075877-1	AV JULIAO CORTEZ SANCHES, 00635 - SAN FERNANDO	LINS-SP	16402-603
00173789	CS	1405/11	26A43075880-1	R MARIO P DE A FERNANDES, 00054 - PRQ AEROPORTO	LINS-SP	16402-134
00173790	CS	1405/12	26A43075878-1	R SILVIO MEDEIROS, 00163 TERREO - PASETO	LINS-SP	16403-343
00173791	CS	1405/13	26A43076444-1	AV. ANTONIO ABRAHAO CARAM, 00430 SALA 603 - SAO JOSE PAMPULHA	BELO HORIZONTE-MG	31275-000
00173792	CS	1405/14	26A43075883-1	R DR ALDEZIRO CAHN COQUEIRO N, 00300 CASA - JARDIM MORUMBI	LINS-SP	16400-620
00173793	CS	1405/15	26A43075890-1	R DR AGNALDO M CALDAS, 00512 - VL C I JAPONESA	LINS-SP	16403-243
00173794	CS	1405/16	26A43075886-1	AVENIDA NILO NORONHA, 00315 - VILA CLELIA	LINS-SP	16401-340
00173795	CS	1405/17	26A43075200-1	RUA GUARARAPES, 00479 CASA - REBOUCAS	LINS-SP	16400-697
00173796	CS	1405/18	26A43076438-1	R MIRANTE, 00638 - JD AMERICANO	LINS-SP	16400-670
00173797	CS	1405/19	26A43075884-1	R JOSE A DA SILVEIRA, 00365 - JD AEROPORTO	LINS-SP	16401-373
00173798	CS	1405/20	26A43076445-1	R FLORIANO PEIXOTO, 00674 - CENTRO	LINS-SP	16400-100
00173799	CS	1405/21	26A43076442-1	RUA TEISUKE KUMASSAKA, 00091 - JD MORUMBI	LINS-SP	16400-637
00173800	CS	1405/22	26A43075882-1	AV S PAULO, 01817 - JD GUANABARA	LINS-SP	16403-266
00173801	CS	1405/23	26A43075885-1	RUA DOUTOR OSWALDO DE MENEZES, 00849 - VILA MAFALDA	LINS-SP	16400-525
00173802	CS	1405/24	26A43076447-1	R STA ROSA, 00466 - GARCIA	LINS-SP	16400-213
00173803	CS	1405/25	26A43076446-1	R ENG CD DE FRONTIN, 00080 - VL RAMALHO	LINS-SP	16400-125



SÓFOLHA INFORMÁTICA - SOTRANS - Sistema de Processamento de Multas
Fone: 2105-5500 - Fax: 2105-5510 - Email: sotrans@sotrans.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 27 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE LINS
RELAÇÃO CORREIO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Página 2 / 2
Data: 22/05/2019
Hora: 09:53:13
Nº. Relatório: -
2ª Via

Nº Correio	Serviço	Lote / Seq.	AIT	Endereço do Destinatário	Município - UF	CEP
00173804	CS	1405/26	26A43075881-1	RUA ARAGUAIA, 02079 P 13 - QUINTA DAS IARA	PANORAMA-SP	17980-000
00173805	CS	1405/27	26A43076449-1	AV ESPERANTO, 00402 CASA - J B CHATOLLI	PROMISSAO-SP	16370-000
00173806	CS	1405/28	26A43076450-1	RUA IRMA BANHARA, 01127 - HENRIQUE BERTIN	SABINO-SP	16440-000
00173807	CS	1405/29	26A43071945-1	RUA MANOEL GUERRA DO AMARAL, 00208 CASA - PEREQUE	ILHABELA-SP	11630-000
00173808	CS	1405/30	26A43076715-1	R VICENTE COELHO, 00450 - VL AMERICA	LINS-SP	16400-140
00173809	CS	1405/31	26A43076458-1	RUA AMELIA EUGENIA RIBEIRO, 00010 - JD BOM VIVER I	LINS-SP	16403-420
00173810	CS	1405/32	26A43076111-1	R PE GERALDO E SALEME, 00172 - RES MORUMBI	LINS-SP	16400-631
00173811	CS	1405/33	26A43076109-1	R MANOEL S F JUNQUEIRA, 00075 - JD SANTA CLARA	LINS-SP	16402-133
00173812	CS	1405/34	26A43071944-1	R BENEDITO F DE ARRUDA, 00371 - JD BANDEIRANTES	LINS-SP	16401-203
00173813	CS	1405/35	26A43076110-1	AV ACRE, 00654 CASA - CENTRO	PROMISSAO-SP	16370-000
00173814	CS	1405/36	26A43076792-1	ETN AGUA CLARA I KM01, 00001 - GAVANHERY	GETULINA-SP	16450-000
00173815	CS	1405/37	26A43076790-1	RUA BAURU, 00359 - RIBEIRO	LINS-SP	16401-023
00173816	CS	1405/38	26A43076785-1	R VER ANTONIO CANTIZANI, 00071 - JD ARAPUA	LINS-SP	16400-473
00173817	CS	1405/39	26A43076787-1	R PRINCESA IZABEL, 00343 - CENTRO	LINS-SP	16400-225
00173818	CS	1405/40	26A43076791-1	AV. DAS ARAPONGAS, 1217 N, APTO 4 - JARDIM DAS ORQUIDEAS	NOVA MUTUM-MT	78450-000
00173819	CS	1405/41	26A43076793-1	R BAHIA, 00275 - JUNQUEIRA	LINS-SP	16403-125
00173820	CS	1405/42	26A43076795-1	R PASCOAL E BRASINI, 00738 CASA - JARDIM ELDORADO	MARILIA-SP	17505-010
00173821	CS	1405/43	26A43076796-1	R HAMELETTE AMENDOLA, 00302 CASA - NUC HAB U GUIMA	LINS-SP	16402-200

Total de Notificações: 43

LINS, 22 de MAIO de 2019.

Funcionário do Correio

Funcionário do Departamento



SÓFOLHA INFORMÁTICA - SOTRANS - Sistema de Processamento de Multas
Fone: 2105-5500 - Fax: 2105-5510 - Email: sotrans@sotrans.com.br



DIÁRIO OFICIAL

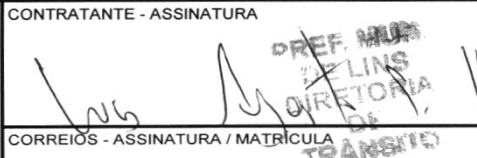
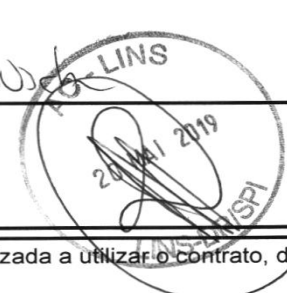
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 28 de 29

	LISTA DE POSTAGEM – CARTA COMERCIAL SIMPLES –	Nº DO LOTE/ANO DE POSTAGEM 41/2019	DATA DE POSTAGEM 20/05/2019
NOME DA CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO BAURU	Nº DO CONTRATO 991.234.141-2	CÓDIGO ADMINISTRATIVO	Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM 0068411855
FILIAL DA CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM Diretoria Municipal de Trânsito			CNPJ / MF DA FILIAL DA CONTRATANTE 44531788000138
DR DE POSTAGEM LINS	LOCALIDADE LINS	UNIDADE DE POSTAGEM LINS	CÓDIGO
CÓDIGO DO SERVIÇO:			
PESO UNITÁRIO (g)	QUANTIDADE DE OBJETOS	PESO TOTAL (g)	
0,00	43	0,00	
		0,00	
		0,00	
		0,00	
		0,00	
		0,00	
		0,00	
		0,00	
		0,00	
		0,00	
		0,00	
		0,00	
TOTAL	43	0,00	
Observações: LOTE: 1405 SEQUENCIA DE MULTAS: 01 A 43 PENALIDADE.			
CORREIOS - CARIMBO	CONTRATANTE - ASSINATURA  CORREIOS - ASSINATURA / MATRÍCULA 		
Obs: A Lista de Postagem deve ser numerada pela Contratante, por filial autorizada a utilizar o contrato, de forma seqüencial iniciada a cada ano.			
1ª VIA - ECT / FATURAMENTO	2ª VIA - CONTRATANTE	3ª VIA - ECT / UNIDADE DE POSTAGEM	4ª VIA - ACF (P/ CONTRATO VINCULADO À ACF)

FW0251/22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 337

Página 29 de 29

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Oficiais

Resoluções



RESOLUÇÃO nº 439

Altera dispositivos na Resolução nº 204, de 24/06/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal, nas partes que tratam: "Do Expediente" e "Das Proposições".

NETO DANZI, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ficam alterados, na Resolução nº 204, de 24/06/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Lins, os dispositivos abaixo enumerados:

I - o artigo 147, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 147 - As matérias dos Vereadores a serem deliberadas no Expediente serão encaminhadas à Câmara até 08 (oito) horas antes da hora fixada para o início da Sessão, recebidas pelo Diretor Parlamentar da Secretaria Administrativa, que determinará o competente protocolo.

§ 1º - O recebimento e o protocolo de proposições poderão ser feitos em documentos digitalizados, devendo o original ser juntado até o início da Sessão.

§ 2º - Durante a Sessão, poderão ser entregues ao Presidente os requerimentos de pesar e sobre matéria de conteúdo relevante, exposta pelo orador ocupante da Tribuna Livre.";

II - o artigo 190, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 190 - As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa até as 17 (dezessete) horas do último dia útil da semana que antecede a Sessão, digitadas e acompanhadas dos necessários documentos, observando o disposto nos artigos 147 e 158, § 4º, deste Regimento.

Parágrafo único - O recebimento e o protocolo poderão ser feitos em documentos digitalizados, devendo o original ser juntado até o início da Sessão."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 20 de maio de 2019

Neto Danzi
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, aos 20/05/19.

Walkiria A. S. Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br